



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“APROVA O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DEFINE O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

ARTIGO 1º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2025, lançadas em conjunto, terão os seguintes vencimentos.

PARCELAS	PERÍODO
Parcela Única	30/04/2025
Primeira Parcela	30/04/2025
Segunda Parcela	30/05/2025
Terceira Parcela	30/06/2025
Quarta Parcela	31/07/2025
Quinta Parcela	31/08/2025

ARTIGO 2º - As parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, Taxa de Publicidade e Taxas de Ocupação de áreas em vias de logradouros públicos do exercício de 2025, terão os seguintes vencimentos.

PARCELAS	PERÍODO
Parcela Única	30/04/2025
Primeira Parcela	30/04/2025



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Segunda Parcela	30/05/2025
Terceira Parcela	30/06/2025

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º, para que o lançamento mensal dos carnês não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), os quais serão parcelados de forma proporcional aos seus valores no intuito de facilitar a compensação bancária por ocasião de seu recolhimento.

ARTIGO 4º - O ISSQN na modalidade de auto lançado e estimado deverá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fato gerador, conforme definido no art. 176 da Lei Complementar nº 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.

ARTIGO 5º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em parcela única até a data do vencimento será concedido um desconto de 10% (dez por cento), conforme definido por lei.

ARTIGO 6º - Os requerimentos de isenção de IPTU para o exercício de 2026, previsto na Lei Complementar nº 1.496, de 28 de fevereiro de 2018, deverão ser protocolizados até 30 de novembro de 2025.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 23 de janeiro de 2025.


Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP
MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 27 de outubro de 2009.